

ILUSTRÍSSIMA SRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº. 23/2016

RECEBEMOS

Data: 07/04/2017

Hora: 16 : 16

Márcus M. Cavali

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SERRA DA SAUDADE, FELIXLÂNDIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., inscrita no CNPJ 06.334.788/0001-59, com sede à Rua Arthur Costa e Silva, 1295, Centro, Taubaté, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., a vista do decisório que a declarou desclassificada, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "A", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, combinado com o item 10 do ato convocatório acima citado, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS

A RECORRENTE apresentou sua proposta técnica na forma da lei e dentro das regras editalícias, do Ato Convocatório Nº. 23/2016, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO, de acordo com o que preceitua o Instrumento Convocatório, é o TÉCNICA E PREÇO.

Acontece que, em 27/03/2017, em publicação da Ata de Reunião, a mui digna Comissão de Licitação considerou a Recorrente Eliminada, alegando ter apresentado contrato de prestação de serviços **vencido** do profissional Alexandre Gonçalves da Silva (especialista em resíduos sólidos), conforme consta na sua ata de julgamento, onde resta consignada decisão no sentido de:

"... Na proposta da VALLENGE Engenharia, foi constatado que o profissional candidato ao cargo de Especialista em Resíduos Sólidos não comprovou por meio de nenhum documento a sua vinculação de trabalho com a Proponente, uma que,

Almeida

seu contrato de trabalho está vencido. Caracterizando-as sim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 024/2016”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com o documento apresentado pela Recorrente, como adiante ficará demonstrado.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente eliminada, sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente equivocado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

DA ELIMINAÇÃO

O item 8.3.6 apresenta as formas de Comprovação de Vínculo com a proponente, do edital dispõe que:

“...8.3.6 - Os profissionais da equipe-chave deverão comprovar vínculo com a proponente em uma das seguintes condições:

i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

*ii) **mediante contrato de prestação de serviços;***

iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Após análise do edital do Ato Convocatório, infere-se que seu teor cuida da apresentação de documentos que denotem a comprovação do vínculo do profissional especialista em manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos.

A Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., apresentou para este profissional, todos os documentos exigidos que comprovam a formação acadêmica, atestados com respectivas Certidões de Acervo Técnico, currículo assinado pelo profissional e o respectivo vínculo deste profissional com a Recorrente.

A comprovação do vínculo se deu com a apresentação de contrato de prestação de serviços datado de 01 de janeiro de 2014, com prazo de validade de 01 (um) ano, conforme item 3 do contrato.

Cabe ressaltar, que no referido documento é descrito no item 7 a possibilidade de tornar-se contrato por prazo indeterminado, conforme diz:

“...7) Vencido o prazo experimental e continuando o Empregado a prestar serviço à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho...”

Entende-se essa conceituada comissão de licitação que o vínculo foi interrompido em 31 de janeiro de 2014, sendo que este entendimento torna-se sem efeito ao realizarmos a leitura do item 7 do respectivo contrato, onde fica claro que continuando o trabalho do contratado tornam se prorrogadas as cláusulas estabelecidas, ou seja, continua em pleno vigor o contrato.

Preconiza o artigo 451 da CLT:

Artigo 451 O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez **passará a vigorar sem determinação de prazo**. (Vide Lei nº 9.601, de 1998)

A própria lei deixa claro ao afirmar que os contratos de trabalho prorrogados passam a vigorar sem determinação de prazo.

Ademais, **todos os atestados apresentados pela Recorrente denotam de forma expressa a participação do profissional especialista em manejo de resíduos sólidos Alexandre Gonçalves da Silva**, ficando evidente que o profissional sempre manteve vínculo com a Recorrente.

Frisa-se que **os atestados do profissional encontram-se registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e que para tal registro faz-se necessário que o profissional seja responsável técnico na empresa que prestou os serviços**, constando no atestado o nome da empresa que executou os serviços.

DA AVALIAÇÃO COMPARATIVA

A D. Comissão de Licitação apresentou as notas referentes as análise técnicas, utilizando o método comparativo. Desta forma consta na ata de avaliação que foram concedidas notas máximas para as empresas COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia, MPB Saneamento e PROBRAS Empreendimentos, **não descrevendo em ata nenhuma observação quanto a notas das empresas que não alcançaram a pontuação máxima**.

É apenas descrito que **a nota máxima foi atribuída as empresas acima por considerar questões de logísticas, entendendo a D. Comissão que esta consideração influencia diretamente, no custo operacional da execução**.

Se **estamos tratando de uma concorrência na modalidade Técnica e Preço, o custo operacional está relacionado ao poder econômico e financeiro da empresa, pois é ela quem determina seus limites de custos**.

O edital em nenhum momento solicita a apresentação de planilha detalhada de custo, não podendo este argumento ser parâmetro para avaliação de proposta.

DA NOTA TÉCNICA

A Recorrente obteve a nota 7,2 na proposta técnica do Ato Convocatório 24/2016, e no Ato Convocatório 23/2016 obteve a nota 6,4.

Causa estranheza a diferença das notas da Recorrente, tendo em vista que ambas as propostas são idênticas, pois tratam-se de questões metodológicas.

Na Ata já citada anteriormente é descrito que as notas correspondem as médias aritméticas das pontuações individuais dos avaliadores, porém essa avaliação não foi publicada junto a ata, não havendo como ser realizada uma análise pela Recorrente do teor da avaliação para que possa exercer assim o seu direito de recurso.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, falhou ao não analisar o teor do contrato de prestação de serviço apresentado, bem como pela incongruência na utilização de método comparativo, e pela não publicação da avaliação individual das propostas.

III DOS PEDIDOS

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência à verificação do conteúdo, antes de decidir-se pela eliminação, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida.

Entendemos seja este o expediente que deve ser adotado, pela Comissão, na condução de seus certames, uma vez que não há razão para sustentar-se a eliminação, por razões que, na situação fática, em nada prejudicam a essência do que se pretende contratar.

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a licitante **cumpriu o referido no edital ao apresentar o Contrato de Trabalho com prazo correto**, atendendo assim o mesmo.

Requer também seja reavaliadas as propostas, tendo em vista que o método comparativo utilizado mostra-se controverso e Requer também a publicação da avaliação individual das propostas com abertura de novo prazo de recurso para análise pela Recorrente.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso.

Termos em que,

Pede Deferimento

Taubaté, 07 de abril de 2017.

Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda.



Isaura Glaudiane Sousa Gonçalves

CPF: 004.488.476-12

MG: 10.549.192

A

Sr.^a Celia Maria Brandão Froes

Diretora Geral

Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo

Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060

Referência: ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2016 - CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (PIEIDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SERRA DA SAUDADE, FELIXLÂNDIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

Prezados Senhores,

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Isaura Glauciane Sousa Gonçalves, portadora do RG nº 10549192/MG, CPF nº 004488476-12 nosso(a) bastante **procuradora** em nome da Empresa VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., sociedade limitada de direito privado, com sede na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, nº 1.295, Centro, Taubaté – SP, CEP nº 12.010-490, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.788/0001-59 a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame **ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2016 - CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.**

Taubaté, 07 de abril de 2017.

SAMIR AZEM RACHID
SAMIR AZEM RACHID

Representante Legal

RG 32810298-2/SSP-SP

Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda.

CNPJ nº 06.334.788/0001-59

← 3º Tabelião
de Notas





Livro 316 Página 360 1º Traslado

Procuração bastante que faz:

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

Processo 82701.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração virem, que, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, Nilza de Miranda, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.295, Centro, CEP 12010-490, inscrita no CNPJ sob o nº **06.334.788/0001-59**, com sua 7ª Alteração e Consolidação Contratual datada de 20/03/2015, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 146.227/15-3; do qual uma cópia devidamente autenticada fica arquivada nestas notas na pasta nº 42, às fls 117/123. O Contrato Social que originou a empresa encontra-se registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35.219.169.763, em sessão de 18/06/2004; sendo neste ato representada de seu sócio, **Thomaz Augusto Diniz Pinelli**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº **28.146.939-8-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **324.446.988-43**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônimo Lorena nº 202, aptº 2, Jardim Eulália; tudo de acordo, conforme a cláusula 2ª (segunda) Alteração de endereço e cláusula 7ª (sétima), da Administração, da Alteração e Consolidação Contratual acima citada, o presente reconhecido como o próprio por mim, pela documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SAMIR AZEM RACHID**, brasileiro, casado, consultor jurídico, portador da cédula de identidade-RG nº **32.810.298-2-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **298.395.268-12**, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos-SP, na Rua Palmares, nº 1046 - Bloco 02 - Aptº 223 - Parque Industrial; ao qual confere os mais amplos poderes para representar a Empresa acima citada, onde com esta se apresentar e preciso for, para participar de concorrências e licitações, públicas, pregão presencial, todas as modalidades previstas em Lei; podendo para tanto referido procurador apresentar, juntar e retirar documentos, prestar as devidas declarações e esclarecimentos, concordar ou não com cláusulas e condições, negociar, assinar, rubricar, participar, decidir, receber e tomar todas as decisões cabíveis nas Licitações Municipais, Estaduais, Federais, como também recebimento de importâncias nas mesmas repartições, oferecer e assinar propostas, contratar e representar oficialmente a Empresa, durante a execução dos contratos, assistir abertura de proposta, fazer impugnações, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; podendo enfim, o procurador ora nomeado, declarar e assinar todo e qualquer documento que necessário for em nome da Empresa, acima citada, para as referidas Licitações que vier a concorrer; podendo ainda referido procurador, representar a outorgante

3º

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ,
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃ: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

** AUTENTICAÇÃO **

AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubaté, 23 DE novembro DE 2015

MAGDA PIRES SILVA - Escrevente
Custas: R\$ 3,14 - Operador: Magda

Valido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 45047-AB

Carimbo: 1157611



11852602242385.000104874-3

P.06896 R.005874



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e suas respectivas autarquias, Privadas em geral, em especial, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), Delegacia ou Secretaria da Fazenda e da Receita Federal, Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, Associações Comerciais, ou onde mais for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, inclusive podendo substabelecer sem reservas de poderes. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido, por estar conforme, aceita e assina a mesma em todos os seus termos do que dou fé. Cópia dos documentos de identificação do sócio da Firma, já encontram-se arquivados nestas notas na pasta nº 240, fls. 228/229. Eu, Miranda (Nilza de Miranda), Escrevente Autorizada a digitei e Eu, Jarés (Jarés Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a subscrevi. (aa) //THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI//. (Os selos devidos serão pagos por verba), NADA MAIS. Trasladada em seguida, está conforme o seu original. Eu, Jarés (Jarés Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº da verdade

Jarés Teixeira de Toledo
Preposto Substituto

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Taubaté-SP
Ed. Flávia Ferreira da Silva Barbosa
Substituto

Eml.: R\$ 108,08 - Est.: R\$ 30,72 - IPESP: R\$ 15,84 - Santa Casa: R\$ 1,08 - Trib.: R\$ 5,69 - R.Civil: R\$ 7,42 - ISSQN: R\$ 5,40 - Ao Ministério Público: R\$ 5,19 - TOTAL: R\$ 179,42

3º 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

**** AUTENTICAÇÃO ****
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFIZO COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubaté, 23 DE novembro DE 2016

MAGDA PIRES SILVA Escrevente
Custas: R\$ 3,14 Operador: Magda
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 45048-AR
Carimbo 157412 OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Taubaté-SP
MATERIAL
ESCR. PIREZ SILVA
AUTENTICAÇÃO
1185AB0045048